

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landesarbeitsgericht Hamburg (Alemanha) em 6 de Julho de 2009 — Susanne Bulicke/Deutsche Büroservice GmbH**

(Processo C-246/09)

(2009/C 244/02)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Landesarbeitsgericht Hamburg

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Susanne Bulicke

*Recorrida:* Deutsche Büroservice GmbH

**Questão prejudicial**

Uma legislação nacional segundo a qual (fora do âmbito de aplicação de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho) o prazo para a reclamação por escrito de um direito a indemnização dos danos materiais e/ou de um direito a indemnização dos danos morais por discriminação na admissão é de dois meses a contar do recebimento da recusa — ou, de acordo com outra interpretação da disposição em causa, a contar do conhecimento da discriminação — viola o direito primário da Comunidade Europeia (a garantia da tutela jurisdicional efectiva) e/ou a proibição de direito comunitário de discriminação em razão da idade, a Directiva 2000/78/CE de 27 de Novembro de 2000 <sup>(1)</sup>, quando para direitos equivalentes segundo o direito nacional esteja estabelecido um prazo de prescrição de três anos, e/ou a proibição da redução do nível de protecção de acordo com o artigo 8.º da Directiva 2000/78/CE, quando na legislação nacional anterior, no caso de discriminação em razão do sexo, se previa um prazo de caducidade mais longo?

<sup>(1)</sup> Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional (JO L 303, p. 16).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Rejonowy dla Warszawy Śródmieścia w Warszawie (República da Polónia) em 23 de Julho de 2009 — Artur Weryński/Mediatel 4B Spółka**

(Processo C-283/09)

(2009/C 244/03)

*Língua do processo: polaco*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Sąd Rejonowy dla Warszawy Śródmieścia w Warszawie

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Artur Weryński

*Recorrida:* Mediatel 4B Spółka

**Questão prejudicial**

1. Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial <sup>(1)</sup>, o tribunal requerido tem o direito de solicitar ao tribunal requerente um adiamento sobre a compensação a atribuir à testemunha interrogada ou o respectivo reembolso, ou esta compensação deve ficar a cargo dos seus próprios recursos financeiros?

<sup>(1)</sup> JO L 174, p. 1.